

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 0370.2024.CPL.PE.002.CTM

PREÂMBULO:

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, através da Pregoeira Juliana Santiago Barros, designado pelo Exmº Senhor Secretário Executivo de Compras e Licitações através da Portaria CTM 074/2024 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 19/02/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento SEI nº 0050500073.000194/2024-30 e com a respectiva autorização do Diretor de Gestão Organizacional do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM e da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade – SEMOBI, realizará a licitação na modalidade PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 11/04/2024 às 10 horas.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/04/2024 às 10 horas e 10 minutos.	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 11/04/2024 às 10 horas e 30 minutos.	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br .	
Dados para contato	
Pregoeiro (a): Juliana Santiago Barros	e-mail: cpl@granderecife.pe.gov.br

Fone: (81) 31825535/3182-5526	
Endereço: AV=v. Alfredo Lisboa, 76- Armazém 13, Recife Antigo- Recife-PE, Cep: 50030-150.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u>	

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito do CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na MODALIDADE CONCESSÃO Administrativa firmado entre o Consórcio de Transporte Metropolitano- CTM e a CONCESSIONÁRIA NOVA MOBI PERNAMBUCO, cujo objeto é a administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos Terminais Integrados de Passageiros e das Estações de BRTs, precedida de obras de requalificação, com fornecimento e sistemas de tecnologia de informação para monitoramento vinculado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no sistema PE-Integrado e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.1. Os quantitativos do objeto desta licitação estão discriminados conforme tabela abaixo:

código	descrição	quantidade	unidade	Valor de referência	Valor estimado
5354579	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUAR COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE.	60 (sessenta)	mês	R\$ 67.017,23	R\$ 4.021.033,80

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.A despesa com a execução do objeto desta licitação anual é estimada em R\$ 4.021.033,80 (quatro milhões, vinte e um mil, trinta e três reais e oitenta centavos).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.00.00. D.G: CUSTEIO

ATIVIDADE (A) nº 04.122.0361.3929.B508

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO)-050500

2.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estejam obrigatoriamente cadastradas no PE Integrado.

3.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “Cadastre-se no sistema”;

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos no site citado e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte pe integrado pelo telefone: (81) 3183-7721.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. A licitante enquadrada como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte** ou **microempreendedor individual** poderá enviar sua proposta e, consequentemente, fazer sua declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.3. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

3.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor individual - MEI deverá declarar-se no sistema eletrônico como tal, informando que cumpre os requisitos de habilitação, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

3.5. Para os itens de Cota Reservada ou de participação exclusiva, as licitantes deverão declarar no Sistema a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, como requisito para o exercício do benefício à referida cota, sendo vedada, nesses casos, a subcontratação do objeto.

3.6. Para os itens da Cota Principal, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que pretenderem utilizar-se das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar em campo próprio do Sistema que atendem aos requisitos dos artigos 3º e 18-A da Lei mencionada.

3.7. A ausência da informação prevista no item 3.4 não impedirá a participação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual na Cota Principal do processo licitatório, porém será considerado que abdicou do exercício das referidas prerrogativas.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.9. Não poderão participar deste Procedimento Licitatório:

3.9.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar, ou empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- 3.9.4.** Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações legais;
- 3.9.5.** Entende-se por “participação indireta” conforme legislação, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.9.6.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Procedimento licitatório;
- 3.9.7.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.9.8.** Pessoa jurídica ou física, incluído o sócio majoritário, proibida de contratar com o Poder Público por infração da Lei de Improbidade Administrativa, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- 3.9.9.** Não poderão participar deste Procedimento Licitatório aquelas empresas que não atenderem o item 7 do Termo de Referência – Condições de Participação.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.2. As sessões serão iniciadas, processadas e concluídas em dias úteis no período de 08h às 12 horas e de 13 h às 17 horas.

- 4.2.1.** Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento da sede do Consórcio Grande Recife-CTM.
- 4.2.2.** Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 4.2.3.** Os prazos para encaminhamento da proposta e documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12 horas e de 13h às 17 horas.
- 4.2.4.** Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
- 4.2.5.** O prazo para entrega da proposta original na forma física e documentos originais ou autenticados na forma física será contado em dias úteis e obedecerá ao disposto no item 6.
- 4.2.6.** Os prazos para entrega da proposta e documentos serão sempre contados da notificação pelo pregoeiro. A entrega também será considerada tempestiva quando praticada antes do termo inicial do prazo.
- 4.2.7.** Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão se alterados

cabendo ao pregoeiro informar previamente da alteração aos licitantes, através do Sistema PE-INTEGRADO, e na mesma oportunidade estabelecer nova data e horário para retomada do pregão.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO

5.1. Para participar das licitações realizadas através do pregão eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE-INTEGRADO.

5.2. Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento preferencialmente no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

5.3. O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link “**Cadastre-se no sistema**”.

5.4. Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

5.4.1. São documentos comprobatórios necessários: a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal;

5.4.2. Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

5.4.3. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

5.5. A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

5.6. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

5.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.9. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

5.10. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone: **(81) 3183-7721**.

6. DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta de preços expressa em moeda nacional, em algarismos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários marcados no preâmbulo do edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. A proposta de preços será elaborada com base no Termo de Referência (Anexo I)

6.3. Para fins de cadastramento no sistema eletrônico, a licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS MENSALIS** dos itens do objeto licitado.

6.4. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, insumos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado.

6.5. Quanto aos tributos e contribuições incidentes sobre os serviços, cada licitante é responsável pela informação das correspondentes alíquotas, de acordo com o seu regime de tributação.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.7. As propostas terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração do licitante.

6.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. Os trabalhos serão conduzidos por empregado público do Consórcio Metropolitano de transporte-Grande Recife, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

7.2. A abertura da sessão pública deste Procedimento, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na horas indicadas no preâmbulo deste Edital.

7.3.A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando a pregoeira a examinar as propostas.

7.4.Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.5.Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Procedimento eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2.Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1.A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições de acordo com a Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, regulamento de compras e licitação do CTM e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie

9.2.O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços praticados no mercado.

9.3.O Procedimento eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

9.4.Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

9.5.As licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6.O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.7.A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.8.Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.9.Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

- 9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.11.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.12.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.13.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.
- 9.14.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de 0 (zero) segundo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.
- 9.16.** Encerrada a fase de lances, a licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, assim como os documentos de habilitação, na forma prevista neste Edital.
- 9.17.** A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e documentos de habilitação, cabendo a pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão para divulgação da aceitabilidade de proposta e resultado da habilitação;
- 9.18.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, após exame da proposta de preços.
- 9.19.** Decidida a aceitação da proposta, a pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com resultado da verificação da documentação exigida neste Edital para habilitação.
- 9.20.** A pregoeira poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental e nas páginas oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, acerca da regularidade fiscal e trabalhista da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. A licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para a pregoeira, através do e-mail da comissão, constante do preâmbulo deste edital.
- 9.21.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.22.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 9.23.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.24. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

9.25. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Procedimento eletrônico**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.1.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. O **Pregoeiro** deverá negociar os preços apresentados pelas empresas, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Antes da declaração do vencedor de cada item do processo, o pregoeiro verificará se a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar se enquadra em uma das vedações previstas deste Edital, através de consulta aos sites <http://www.portaltransparencia.gov.br>, www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php e efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas, a licitante será **DESCCLASSIFICADA**, devendo o pregoeiro repetir este procedimento conforme sejam procedidas as convocações, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Posteriormente a verificação expressa no item 12.1 e apurada a adequação da empresa quanto à sua participação no presente processo licitatório, a licitante **classificada provisoriamente em primeiro lugar** será convocada para **apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, DIGITALIZADOS, CONFORME ITENS 13 e 14 DESTE EDITAL**, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de habilitação, enviando-as para o e-mail da comissão indicado no preâmbulo deste no prazo MÁXIMO de 01 (um) dia útil, contada a partir da solicitação da pregoeira.

12.3. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas e declarações;

12.4. Os documentos de habilitação e anexos exigidos serão encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis e cada e-mail encaminhado não poderá ultrapassar o tamanho de 25mb (vinte e cinco megabytes).

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo pregoeiro/comissão dos documentos encaminhados por e-mail, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro no sistema;

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.2 será desclassificada ou inabilitada do certame e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.8. Na hipótese prevista no item 12.3, a Pregoeira convocará as licitantes declaradas vencedoras para apresentarem novas **PROPOSTAS COM REDUÇÃO DOS VALORES INICIALMENTE OFERTADOS, ENVIANDO-AS PARA O E-MAIL DA COMISSÃO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (um) dia útil**, contadas a partir do requerimento.

12.9. O pregoeiro solicitará ainda o ajuste dos preços nos campos específicos do sistema PE-INTEGRADO, quando da verificação da aceitabilidade da nova proposta, sem prejuízo de eventuais diligências que se façam necessárias.

12.10. Após ser declarada vencedora, a licitante deverá apresentar os documentos encaminhados por email, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sob pena de responsabilização.

12.11. Os documentos originais ou autenticados deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos no edital, conforme previsto no Decreto nº 55.116 de 4 de agosto de 2023.

12.11.1. , no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da declaração do vencedor, que pode ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

12.11.2. A não entrega dos documentos originais ou autenticados conforme subitem acima ensejará a nulidade da decisão da pregoeira que declarou o licitante habilitado e vencedor, e, consequentemente, o retorno do processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, submetendo o licitante às penalidades previstas neste Edital.

12.11.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. A licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá apresentar proposta de preço adequada ao último lance, nos termos e prazos previstos neste edital.

13.2. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SAD, do CTM ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Ao ofertar sua proposta, a licitante tem a obrigação de apresentar preços que reflitam os paradigmas de mercado, sob risco de responder por superfaturamento, ainda que, eventualmente, os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar.

13.7. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados, conforme disposto nos itens 13.2 e subitens deste instrumento convocatório.

13.8. Não serão aceitas propostas com valores global ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.10. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.10.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecução;

13.10.2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

13.10.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

13.10.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

13.10.10. Estudos setoriais;

13.10.11. Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;

13.10.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.11. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não ensejarão a desclassificação.

13.12. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

13.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela pregoeira.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação neste processo, encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar no certame deverá comprovar a situação de habilitação, apresentando a documentação comprobatória abaixo discriminada, nos termos e prazo previstos neste edital.

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

14.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

14.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.7. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

14.2.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.2.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

14.3.1. A regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada com a apresentação das seguintes documentações:

14.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.3.1.3. Certidão de regularidade perante a Seguridade Social, através de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.1.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.1.6. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Das Qualificações Técnicas:

14.5. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

14.5.1. A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados, através de:

a) Comprovante de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Conselho Regional de Administração - CRA ou Conselho Regional de Economia - CORECON com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;

b) Comprovação de experiência de 5 (cinco) anos no objeto da presente contratação;

c) Atestados ou Declarações fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade compatível com o objeto desta licitação. O requisito mínimo necessário, para as empresas comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, é ter executado um dos seguintes itens:

c.1) Fiscalização ou Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada - PPP e CONCESSÃO;

c.2) Gerenciamento de Projetos;

c.3) Avaliação de Indicadores de Desempenho;

c.4) Fiscalização e Controle de Processos/Indicadores;

c.5) Modelagem econômico-financeira de PPP e CONCESSÃO no Brasil.

14.5.2. A comprovação da qualificação técnica da empresa pode ocorrer por meio de atestado emitido em nome de consórcio do qual a empresa tenha feito parte na execução do serviço exigido neste TERMO DE REFERENCIA, desde que os atestados em nome de consórcio que a empresa tenha integrado venham ser acompanhados de documentos que comprovem a efetiva execução daqueles serviços pela empresa. Neste caso, os atestados relativos a consórcio devem se restringir ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante.

14.6. Qualificação Técnico-Profissional

14.6.1. Para execução dos serviços constantes do escopo, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, com comprovação de registrado Conselho Regional de Representação Profissional, que atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

- a) EQUIPE MÍNIMA - Pessoal de Nível Superior
- a.1) Responsável pelo escritório de gerenciamento de projetos;
 - a.2) Responsável por análises de engenharia e desempenho; e
 - a.3) Responsável pela análise financeira e contábil.

14.6.2. A EQUIPE MÍNIMA será constituída por profissionais com vínculo de natureza permanente ou CONTRATO de trabalho com a empresa licitante, ou CONTRATO preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) caso a proponente seja declarada vencedora do certame. Deverá ser apresentado um quantitativo mínimo de membros, conforme escopo descrito a seguir:

- a) Responsável pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos do Verificador Independente: responsável pelo gerenciamento e coordenação do CONTRATO e, em síntese:
- I. Pela assinatura de todos os relatórios e documentos entregues à Contratante;
 - II. Na supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pela equipe;
 - III. Na apresentação da metodologia de aferição, quando solicitado, durante a vigência do CONTRATO;
 - IV. Pelo monitoramento e gestão de prazos acordados para o cumprimento de todas as atividades a serem realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

- a.1) Qualificação Exigida:
- a.1.1) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável consultor técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que executou CONTRATO com objeto compatível em características com o ora licitado;
 - a.1.2) Comprovação de registro ou inscrição da PROPONENTE e do GERENTE DO CONTRATO junto ao Conselho Regional de Representação Profissional.

- b) Responsável por análises de engenharia e desempenho: responsável pela análise de negócios, desenho dos processos de aferição e dos processos da CONCESSIONÁRIA que possuem impacto direto ou indireto na geração dos indicadores e, em síntese, responsável pelo(a):
- I. Aferição periódica dos indicadores, bem como os processos e procedimentos para cálculo da remuneração da CONCESSIONÁRIA,
 - II. Definição de prazos para recebimento das informações, prazo para aferição e cálculo dos dados;
 - III. Envio tempestivo dos relatórios para a CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

- b.1) Qualificação exigida:
- b.1.1) Comprovante de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

b.1.2) Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) profissional(ais) ou responsável(is) técnico(s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, que sejam referentes a:

- b.1.2.1) Instalações elétrica e/ou SPDA na construção civil;
- b.1.2.2) Instalações hidráulicas na construção civil;
- b.1.2.3) Estruturas de concreto armado e metálicas, inclusive fundações (rasas e profundas).
- b.1.2.4) Instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e pânico;
- b.1.2.5) Pavimentação asfáltica e/ou concreto.

c) **Consultor Técnico Especialista em Análise Financeira e contábil:** responsável pelas análises das demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da CONCESSIONÁRIA, para cálculo dos indicadores financeiros.

c.1) Qualificação exigida:

c.1.1) Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao OBJETO da licitação, bem como comprovação legal de que possui atribuição profissional para tal, nos Conselhos Regionais de Administração - CRA, Contabilidade - CRC, e Economia –Corecon, ou no que for pertinente em Lei vigente, constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei.

c.1.2) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável/consultor técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que executou, satisfatoriamente, serviços relativos a análises financeiras.

14.7. Disposições gerais sobre a qualificação

14.7.1. O licitante poderá apresentar vínculos de mais de um profissional a fim de cumprir com o requisito de acervo técnico-profissional requerido;

14.7.2. Os atestados poderão ser apresentados através de um atestado para cada item exigido ou atestado que contenha um ou mais itens exigidos;

14.7.3. Os profissionais estarão vinculados ao CONTRATO a ser celebrado, devendo apresentar comprovação de seus vínculos com a licitante contratada a cada medição. Estes deverão assinar todos os relatórios emitidos pelo Verificador Independente;

14.7.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica exigida no presente TERMO DE REFERÊNCIA deverão participar dos serviços do seu objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pelo CTM;

14.7.5. A substituição de qualquer dos técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da licitante vencedora e anuência por escrito do CTM, por técnico igualmente qualificado, nos mesmos moldes da qualificação

da Licitação, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA, quando aplicável, atentando que a data de emissão dessas CATs seja até a data da abertura da sessão inicial da licitação;

14.7.6. A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro técnico da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

a) No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do CONTRATO de Trabalho, das anotações da CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado.

b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou CONTRATO Social, devidamente registrado no órgão competente.

c) No caso de profissional(ais) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) CONTRATO(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso emitida por cada um dos técnicos, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório entre a licitante e o(s) profissional(ais) em questão.

d) No caso de profissionais com o vínculo comprovado através de CONTRATO de prestação de serviços ou da declaração de compromisso futuro deverá ser verificado pela empresa licitante se haverá relação trabalhista entre as partes e se incidem sobre a remuneração desses profissionais os encargos sociais. Em caso negativo, a empresa não deverá considerar nas suas composições dos custos a parcela referente a esses encargos. Em caso afirmativo, os encargos deverão ser considerados nas composições e no momento de cada medição para pagamento. A empresa Contratada deverá apresentar os comprovantes dos devidos recolhimentos, sob pena de glosa do valor referente a esses encargos na medição.

14.7.7. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.

14.7.8. Os atestados de capacitação técnica a que se refere o item 14.6. a), b) e c) deverão ser fornecidos em nome DO PROFISSIONAL, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- a) Razão Social, e dados de identificação da instituição eminente;
- b) Descrição dos serviços prestados;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Afirmação de que a PROPONENTE prestou os serviços descritos no item 5.3.2 e seus subitens;
- e) Local e data de emissão, nome, cargo do responsável pela veracidade das informações.

14.7.9. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

14.7.10. Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

14.7.11. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente;

14.7.12. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação;

14.7.13. Os atestados de Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional deverão preferencialmente ser identificados para qual(is) exigência(s) o atestado está atendendo, facilitando os trabalhos de análise da documentação.

14.7.14. Todos os profissionais deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo menos, classificados na categoria B.

14.7. Qualificação Econômico-Financeira:

14.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.7.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

14.7.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.7.4. A certidão descrita no subitem 14.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.7.5. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.7.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.7.7. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, que foi inserido no sistema SPED, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, relatório gerado pelo SPED e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

14.7.8. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.7.9. Os documentos exigidos para fins de **qualificação econômico-financeira** deverão comprovar o seguintes:

14.7.9.1. Índices de Liquidez Geral(LG) e Liquidez Corrente(LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

seguintes fórmulas:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

14.7.9.2. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do respectivo item, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um item, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

14.7.10. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

14.7.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.7.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.8. Documentos complementares

- 14.8.1.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.
- 14.8.2.** Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital.
- 14.8.3.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 14.8.4.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

2.1.1 DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

2.1.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

2.1.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

14.9.3. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

14.9.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

14.9.5. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

14.9.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE Integrado, no prazo de 01 (um) dia útil.

14.9.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, a documentação deverá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail cpl@granderecife.pe.gov.br, no prazo de 01 (um) dia útil.

14.9.8. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.8. Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar a petição, em campo próprio no sistema, até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública.

15.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente;

15.10. A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será disponibilizada eletronicamente, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para realização do pregão, podendo, tal comunicação, ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro na ata.

15.11. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.12. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail da comissão, identificado no preâmbulo deste edital.

15.13. A pregoeira disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por email, até um dia útil antes da data limite para abertura da sessão pública.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.7. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões da pregoeira,

através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser apresentadas ao pregoeiro.

16.8. As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

16.9. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.10. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.11. Para efeito de Recurso, fica a vista dos autos deste processo licitatório franqueada aos interessados.

16.12. A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.13. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.14. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio da pregoeira que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

16.15. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.16. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.17. Verificada a regularidade dos procedimentos, a pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.7. Depois de homologado o resultado deste **Procedimento eletrônico**, a licitante **vencedora** deverá, quando convocada, assinar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.8. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

17.9. A vantagem porventura oferecida pela licitante vencedora e aceita pela Administração Pública não implicará a alteração da proposta nem do preço proposto.

17.10. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

17.11. No ato da contratação, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

17.12. A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

18. DA GARANTIA

18.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto deste Contrato, prestará, após 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura do Presente Instrumento, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.2. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições previstas para o Contrato e somente será liberada após o término do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, e com a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, referente aos empregados da CONTRATADA vinculados ao Contrato durante a sua execução.

18.3. Sempre que necessário poderá ocorrer a complementação da garantia, assim como sua atualização.

19. DA VIGÊNCIA E VALIDADE

19.1. O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60(sessenta) meses, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 20.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 20.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 20.3. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos termos do Regulamento de Compras do CTM;
- 20.4. Na hipótese de incidência dos eventos sob responsabilidade da Licitante vencedora, descritos na matriz de riscos, ultrapassado o prazo estipulado a partir da notificação deste Consórcio, não existindo diligência no intuito de solucionar a demanda apresentada, poderá a CONTRATANTE proceder com a rescisão contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 20.5. Constatados as hipóteses de incidência dos eventos descritos na matriz de risco, o CTM notificará a empresa CONTRATADA para corrigir as falhas verificadas ou justificá-las no prazo determinado;
- 20.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;
- 21.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 21.3. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este edital.
- 21.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira.
Assim apurado:
$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao
Consumidor amplo – IPCA

21.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

21.6. O pagamento será realizado conforme os critérios de medição e pagamento previstos no item 14 do Termo de Referência.

22. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

22.1. O reajuste ocorrerá após 1 (um) ano da data de apresentação das propostas com base no índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC (supervisão e projetos - Col.39), em conformidade com a Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021 e Decreto Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

22.1.1. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

22.1.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

23. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

23.1. Os serviços serão executados de acordo com o termo de referência e respectivos anexos, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. O Grande Recife Consórcio de Transporte – GRCT designará como Gestor: do Diretor de Engenharia e Manutenção - Mariberto Alves Pereira Júnior, matrícula 13242 do objeto da presente contratação e Filipe Vasconcelos de Albuquerque, matrícula 4456, Gerente de Projetos e Obras e para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Ao licitante ou contratado que causar prejuízo a este Consórcio em razão de alguma (s) das condutas abaixo transcritas:

- a) Não assinar o CONTRATO;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

25.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo, no que couber:

a) Fase pré-contratual:

- a.1) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CADOR-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- a.2) Pagamento de multa compensatória de 1% (um por cento), 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

b) Fase contratual:

b.1) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CADOR-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b.2) Pagamento de multa:

b.2.1) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do CONTRATO ou documento equivalente, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do CONTRATO.

b.2.2) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, acrescido da multa moratória prevista na letra "b.2.1)"

b.2.3) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, acrescido de multa de mora previsto na letra "b.2.1)" limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO, sem prejuízo

das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do CONTRATO.

b.2.4) Em razão de inexecução parcial do CONTRATO, da execução do objeto em desacordo com o que foi previamente contratado, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente às penas de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

b.2.5) Em razão da inexecução total da execução do objeto ou da execução do objeto em desacordo com o que foi previamente contratado, poderá ser aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO, cumulativamente às penas de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

b.2.6) Considerar-se-á inexecução total quando a execução do CONTRATO for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total, quando houver, na execução do CONTRATO, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.

b.2.7) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

25.3. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas em Lei.

25.4. A multa poderá ser descontada da garantia, quando houver, após regular processo administrativo. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

25.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; do TÍTULO IV - CAPÍTULO I da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações; e do CAPÍTULO II - Seção III da Lei Federal 13.303/16 e posteriores alterações.

25.6. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

25.7. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e posterior cobrança judicial.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.2. A anulação do **referido procedimento licitatório** induz à do contrato.

26.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.5. A participação da licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

26.6. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

26.7. Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a Contratante poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tem lhe causado.

26.8. A contratada fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

26.9. A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com o edital.

26.10. As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas por escrito, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeira através do email informado na ementa do edital.

26.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Compras do CTM e demais normas que regem a matéria.

26.12. Este Procedimento licitatório poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CTM, sem prejuízo da divulgação do edital e do respectivo aviso que serão colocados à disposição de qualquer pessoa para consulta no site do CTM.

26.13. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II –Matriz de Riscos;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou de Microempreendedor Individual;

Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI - Declarações

Anexo VII – Modelo de Proposta;

27. DO FORO

27.01. Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 04 de março de 2024.

JULIANA S. BARROS

Pregoeira da CPL/CTM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA contém os elementos necessários para seleção e contratação de empresa especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na MODALIDADE CONCESSÃO Administrativa CTM nº 15/2021, firmado entre o Consórcio de Transporte Metropolitano-CTM e a CONCESSIONÁRIA NOVA MOBI PERNAMBUCO.

1.1.1. OCONTRATO CTM nº 15/2021 tem por objeto a administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos Terminais Integrados de Passageiros e das Estações de BRTs, precedida de obras de requalificação, com fornecimento e sistemas de tecnologia de informação para monitoramento vinculado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR.

1.2. Este TERMO DE REFERÊNCIA estabelece, portanto, a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, a fim de assegurar o controle permanente do padrão de qualidade estabelecido no CONTRATO de CONCESSÃO, e o atendimento das especificações técnicas e exigências normativas e legais incidentes.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito do CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na MODALIDADE CONCESSÃO Administrativa firmado entre o Consórcio de Transporte Metropolitano- CTM e a CONCESSIONÁRIA NOVA MOBI PERNAMBUCO, cujo objeto é a administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos Terminais Integrados de Passageiros e das Estações de BRTs, precedida de obras de requalificação, com fornecimento e sistemas de tecnologia de informação para monitoramento vinculado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR.

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O Consórcio de Transporte Metropolitano CTM, realizou, em 14 de dezembro de 2021, mediante CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na MODALIDADE CONCESSÃO Administrativa, a contratação do Consórcio Nova Mobi Pernambuco, formado pela empresa Socicam Administração, Projetos e Representações LTDA e Socicam Infraestrutura e Participações, pelo período de CONCESSÃO de 35 anos, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO CTM nº 015/2021, decorrente da Licitação Concorrência Internacional nº 001/2021, com fundamento na Lei Federal nº 11.079/2004, na Lei Federal nº 8.987/1995, na Lei Federal nº 9.074/1995, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas que regem a matéria.

3.2. O CONTRATO nº 015/2021 celebrado entre o Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife (CTM), Estado de Pernambuco e o Consórcio Nova Mobi- SPE S.A Pernambuco prevê que a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, em contrapartida à execução do Objeto da CONCESSÃO (administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação

de terminais integrados de ônibus e estações de BRT), de acordo com as condições e regras definidas no instrumento.

3.3. Prevê-se que pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA à CONCESSIONÁRIA será realizado pelo PODER CONCEDENTE, a partir da operação dos serviços. Destaque-se que o cálculo da contraprestação mensal efetiva por TERMINAL DE INTEGRAÇÃO é função, essencialmente, de duas variáveis:

- (a) a porcentagem de representatividade de investimento realizado e entregue pelo concessionário no TERMINAL DE INTEGRAÇÃO e ESTAÇÕES DE BRT, categorizado por tipo de investimento; e
- b) Fator de Desconto decorrente da aplicação dos índices de Mensuração de Desempenho dos TERMINAIS, conforme ANEXO VI - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

$$CP_{\text{mês}} \times BRT = CP_{\text{max}} BRT \times 82,20\% + f_{\text{disp}} BRT \times 17,80\% \times 1 - IGDBRT$$
$$CP_{\text{mês}} \times TI = CP_{\text{max}} TI \times 82,20\% + f_{\text{disp}} TI \times 17,80\% \times 1 - IGDTI$$

$CP_{\text{mês}}$ = Contraprestação Pública Mensal Efetiva referente à ESTAÇÃO DE BRT ou TERMINAL DE INTEGRAÇÃO considerado;

CP_{max} = Contraprestação Máxima Mensal referente à ESTAÇÃO DE BRT ou TERMINAL DE INTEGRAÇÃO considerado;

F_{disp} = Fator de disponibilidade da ESTAÇÃO DE BRT ou TERMINAL DE INTEGRAÇÃO - representa a porcentagem de representatividade de investimento realizado e entregue pelo concessionário, categorizado por tipo de investimento

IGD = Fator de Desconto decorrente da aplicação dos índices de Mensuração de Desempenho, conforme ANEXO VI - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

3.4. Considerando que a CONCESSIONÁRIA é remunerada por parcela variável, que oscila conforme desempenho dos serviços disponibilizados e executados pela operadora, torna-se indispensável à figura de uma entidade autônoma em relação às partes (PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA). Assim, não se mantendo vinculada à CONCESSIONÁRIA nem ao PODER CONCEDENTE, a empresa contratada no papel de VERIFICADOR INDEPENDENTE é responsável por monitorar, de forma técnica e imparcial, o desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio de indicadores previamente estabelecidos contratualmente.

3.5. Por conseguinte, o VERIFICADOR INDEPENDENTE constitui-se em pessoa jurídica de direito privado que comprove total independência e imparcialidade face à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE. O referido ente será responsável pelo monitoramento permanente do processo de aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA contratada, mediante a utilização do Índice Geral de Qualidade e Desempenho (constantes no Anexo IV - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do Edital de Concorrência Internacional nº001/2021 -

CTM), e para certificação da aferição que resultará na nota que determinará o percentual de cumprimento dos índices previstos do supracitado Índice de Geral de Qualidade e Desempenho.

3.6. Cabe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE auxiliar o PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO de CONCESSÃO durante todas as suas etapas, em conformidade com as cláusulas 14.4 e 21 do CONTRATO CTM nº 015/2021.

3.7. O monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA são previstos no CONTRATO de CONCESSÃO e, em função disso, o PROCESSO DE LICITAÇÃO SEI Nº 3800000004.001248/2020-82, todos os documentos estarão à disposição para consulta e análise pelos interessados em participar do processo licitatório. O edital e seus anexos são parte integrante da presente licitação.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA especifica os trabalhos a serem desenvolvidos pela empresa licitada para realizar o serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE, com vistas ao acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA contratada no desenvolvimento de suas atividades.

4.2. Os serviços contratados constituem não só produtos de especialidades técnicas, mas também um processo cuja eventual deficiência (do todo ou de um produto específico) comprometa o desempenho dos serviços concedidos.

4.3. Os serviços a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE se encontram apresentados a seguir e deverão ser executados em conformidade com as condições expressas neste TERMO DE REFERÊNCIA. Cabe ao VERIFICADOR INDEPENDENTE:

- a. Elaborar e Apresentar Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, para aprovação pelo PODER CONCEDENTE com ciência da CONCESSIONÁRIA;
- b. Elaborar e Apresentar os processos (Modelo BPM) que irão sustentar a realização de todas as atividades do VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- c. Definir e Apresentar as fontes dos dados que irão compor os indicadores de desempenho da Concessão para aprovação pelo PODER CONCEDENTE;
- d. Realizar a avaliação de desempenho e o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- e. Avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE;

- f. Realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no CONTRATO e apresentar ao PODER CONCEDENTE;
- g. Verificar custos/despesas e receitas;
- h. Apurar o valor das receitas extraordinárias a serem repassadas ao PODERCONCEDENTE;
- i. Apurar a demanda de passageiros para fins de compartilhamento com o PODER CONCEDENTE;
- j. Monitorar e reportar ao PODER CONCEDENTE a evolução dos investimentos previstos e realizados nos terminais de integração e estações de BRT, em conformidade como CONTRATO CTM nº 15/2021;
- k. Controlar os bens reversíveis;
- l. Analisar os Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem, se houver, e de Liquidação implantados pela Concessionária;
- m. Analisar e avaliar periodicamente os registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, custódia, liquidação, distribuição e *Clearing*;
- n. Analisar e avaliar o déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela concessionária;
- o. Monitorar os resultados da execução da CONCESSÃO e validar os dados obtidos das **fontes definidas**. A atividade de monitoramento deverá produzir ativo substancial para a melhoria dos processos de aferição, devendo para isso verificar *in loco* a coleta de dados, quando necessário e ou estabelecido em processo;
- p. Disponibilizar sistema WEB contendo o resultado dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA e o controle de bens reversíveis e das Ordens de Serviço (OS) de manutenção dos Terminais de Integração e Estações de BRT, com interface amigável e customizada, conforme descrito no Anexo A do presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- q. Efetuar a Pesquisa de Satisfação do Usuário semestralmente;
- r. Validar todos os dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária do CONTRATO de CONCESSÃO e analisar o cenário que originou a reivindicação frente aos termos contratuais que se aplicam ao pleito, gerando, ao final, um parecer técnico;
- s. Recomendar os parâmetros para a recomposição econômico-financeira do CONTRATO, ou para ajuste no valor da contraprestação, consolidando os resultados de suas análises em relatório técnico-financeiro;
- t. Outras atribuições previstas no CONTRATO de CONCESSÃO.

4.4. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a CONCESSIONÁRIA NOVA MOBI PERNAMBUCO, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

5. RELAÇÃO COM AS PARTES

5.1. A fim de conferir independência técnica das análises e conteúdos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE:

I. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias (ou em formato eletrônico com a devida assinatura por meio eletrônico que garanta sua autenticidade) e entregues, concomitantemente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

II. Para aqueles serviços em que o VERIFICADOR INDEPENDENTE atuará mediante demanda, tanto a CONCESSIONÁRIA, quanto o PODERCONCEDENTE poderão requerer formalmente sua prestação, devendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE cientificar a outra parte de imediato.

III. O VERIFICADOR INDEPENDENTE goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventual discordância quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

IV. Eventuais discordâncias em relação ao conteúdo dos produtos conferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, quer seja por parte da CONCESSIONÁRIA, quer pelo PODER CONCEDENTE, serão dirimidas mediante peritagem técnica ou arbitragem, se for o caso, no âmbito do CONTRATO de CONCESSÃO, observadas as disposições lá insertas.

6. PRODUTOS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

6.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar plano de trabalho ao poder CONCEDENTE demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados mensalmente. Este Relatório deverá conter minimamente as seguintes informações:

I. Confrontação dos resultados apurados pelo poder CONCEDENTE com aqueles indicados pela CONCESSIONÁRIA e apontamento de possíveis causas para as divergências;

II. Fontes das informações e dados utilizados no relatório;

III. Memórias de cálculo;

IV. Indicação de procedimentos para melhorar o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO de CONCESSÃO;

V. Indicação de falhas porventura cometidas pela CONCESSIONÁRIA;

VI. Nome da empresa e equipe técnica responsável pela confecção do relatório; e

VII. Outras informações que entender relevantes.

6.2. Além do cronograma e relatório detalhado com os resultados dos trabalhos realizados, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar minimamente os seguintes produtos:

- I. Matriz de responsabilidades do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA elaborada com base nas obrigações contidas no CONTRATO DECONCESSÃO;
 - II. Relatório contendo o desenho de todos os processos necessários para a Verificação Independente com a identificação das fontes das informações que serão utilizadas para cálculo dos relatórios de desempenho;
 - III. Relatórios de avaliação de desempenho e do cálculo da Contraprestação Mensal Efetiva, observado, no que couber, o ANEXO VI DO CONTRATO - INDICADOR DE DESEMPENHO;
 - IV. Relatórios contendo os dados, as análises e os resultados da pesquisa de Satisfação do Usuário, devendo fornecer os dados de forma aberta ao PODER CONCEDENTE;
 - V. Pareceres de análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e de revisão do fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA;
 - VI. Cálculos dos reajustes de valores previstos no CONTRATO;
 - VII. Análises de apuração de custos/despesas e receitas;
 - VIII. Relatórios de apuração das receitas extraordinária e parecer de aplicação do mecanismo de compartilhamento de ganhos;
 - IX. Relatórios de apuração da demanda de passageiros e parecer para aplicação do mecanismo de compartilhamento de riscos;
 - X. Relatórios gerenciais de acompanhamento dos bens reversíveis e bens vinculados;
 - XI. Relatórios das análises das apurações dos Sistemas de Comercialização, de Bilhetagem e de Liquidação implantados pela CONCESSIONÁRIA;
 - XII. Relatórios das análises periódicas dos registros das informações geradas pela CONCESSIONÁRIA relativas à comercialização, bilhetagem, custódia, liquidação, distribuição e *Clearing*;
- Relatórios das análises de déficit ou superávit do SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO, calculado pela concessionária;
- XIII. Relatórios de monitoramento de resultados da execução da CONCESSÃO e validação dos dados obtidos e recomendações de melhoria dos processos de aferição;
 - XIV. Sistema WEB disponível para o VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, contemplando os resultados dos indicadores de desempenho e o controle dos bens reversíveis e das Ordens de Serviço (OS) de manutenção dos Terminais de Integração e Estações de BRT, com interface amigável e customizada, conforme descrito no Anexo A do presente TERMO DE REFERÊNCIA;
- Relatórios das análises do Sistema de Mensuração de Desempenho- implantado pela CONCESSIONÁRIA- e determinação dos Indicadores de Desempenho componentes do Fator de Desempenho;
- XV. Relatórios de validação dos dados técnicos e econômico-financeiros dos pedidos de revisão ordinária e extraordinária;
 - XVI. Pareceres técnicos referentes aos pedidos de revisão ordinária e extraordinária e os cenários que originaram a sua reivindicação;

- XVII. Relatórios técnico-financeiros contendo a recomendação de parâmetros para recomposição econômico-financeira do CONTRATO ou para ajuste no valor da contraprestação;
XVIII. Relatório com a avaliação do Plano Energético elaborado pela CONCESSIONÁRIA quanto à eficiência energética;
XIX. Outros pareceres e relatórios de apuração, conforme necessidades previstas no CONTRATO de CONCESSÃO.

6.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao PODER CONCEDENTE, relatório mensal do andamento dos trabalhos de operação, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.

6.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE observará todo o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA, em especial seus ANEXOS, para elaboração de suas atividades, pautando-se por estas e pelas boas práticas de mercado.

6.5. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento e controle com o PODER CONCEDENTE, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo a CONCESSIONÁRIA ser informada da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste certame licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente TERMO DE REFERÊNCIA.

7.2. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE as seguintes pessoas jurídicas:

- I. Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- II. Cujos sócios ou administradores, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, tenham ou tenham tido, nos últimos 12 meses, participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- III. Cujos sócios ou administradores, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, tenham sido, nos últimos 12 meses, gerentes, coordenadores ou diretores do PODER CONCEDENTE;
- IV. Que possuam CONTRATO vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;

- V. Que prestem serviço de auditoria independente para a CONCESSIONÁRIA;
- VI. Que, como pessoa jurídica ou na pessoa dos seus sócios e seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, tenha prestado qualquer serviço para a CONCESSIONÁRIA ou seus sócios nos últimos 12 meses;
- VII. Cujos sócios, administradores, prestadores de serviços ou empregados tenham, nos últimos 12 meses, tido acesso a informações privilegiadas do PODER CONCEDENTE;
- VIII. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.

7.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas na Lei nº 13.303/2016 e no presente TERMO DE REFERÊNCIA:

- a) Os consorciados devem apresentar compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, a participação de cada uma das empresas e a responsabilidade solidária dos consorciados por atos praticados na fase de licitação e no decorrer da execução do CONTRATO;
- b) Para o fim de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, cada consorciado deve apresentar os documentos exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Para a prova da qualificação técnica, cada empresa consorciada poderá apresentar os documentos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA relativos à habilitação técnico-operacional e técnico-profissional. Será admitido o simples somatório do acervo de cada consorciado para a constituição do todo, não sendo permitido o somatório para atendimento do mesmo item de serviço;
- d) A comprovação da qualificação técnica da empresa participante deste consórcio pode ocorrer por meio de atestado emitido em nome de consórcio do qual a empresa tenha feito parte na execução do serviço exigido no edital, desde que os atestados em nome de consórcio que a empresa tenha integrado venham ser acompanhados de documentos que comprovem a efetiva execução daqueles serviços pela empresa. Neste caso, os atestados de execução de serviços de engenharia relativos a consórcio devem se restringir ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante;
- e) A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, além de suas demonstrações financeiras e a existência dos requisitos mínimos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- f) No atendimento da exigência de Patrimônio Líquido, contemplada neste TERMO DE REFERÊNCIA, será admitido o somatório na proporção da participação de cada um dos consorciados;
- g) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do CONTRATO;
- h) Qualquer alteração na composição do consórcio, inclusive quanto à indicação da empresa líder, deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, a fim de se verificar se permanecem válidas as condições de habilitação do consórcio, não se admitindo a inclusão posterior de empresa que não seja uma de suas componentes originais;

- i) Qualquer empresa que integrar um consórcio para concorrer a um lote, quando o certame for assim dividido, não poderá participar, neste mesmo lote, isoladamente ou compondo outro consórcio;
- j) As empresas consorciadas responderão solidariamente, nos termos da garantia legal prevista no Código Civil;
- k) Haverá o compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria;
- l) O consórcio se obrigará a apresentar, na assinatura do CONTRATO decorrente da licitação, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado pelo órgão da sociedade de cada participante, que for competente para autorizar a alienação de bens do ativo permanente, nos termos do que dispõe os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76.

8. DAS QUALIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

8.1. Qualificação Técnico-Operacional da Empresa

8.1.1. A empresa participante do processo licitatório deverá apresentar comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços a serem contratados, através de:

- a) Comprovante de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho Regional de Contabilidade - CRC, Conselho Regional de Administração - CRA ou Conselho Regional de Economia - CORECON com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante;
- b) Comprovação de experiência de 5 (cinco) anos no objeto da presente contratação;
- c) Atestados ou Declarações fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou atividade compatível com o objeto desta licitação. O requisito mínimo necessário, para as empresas comprovarem ter condições de executar o objeto licitado, é ter executado um dos seguintes itens:
 - c.1) Fiscalização ou Verificação Independente de Contratos de Parceria Público-Privada - PPP e CONCESSÃO;
 - c.2) Gerenciamento de Projetos;
 - c.3) Avaliação de Indicadores de Desempenho;
 - c.4) Fiscalização e Controle de Processos/Indicadores;
 - c.5) Modelagem econômico-financeira de PPP e CONCESSÃO no Brasil.

8.1.2. A comprovação da qualificação técnica da empresa pode ocorrer por meio de atestado emitido em nome de consórcio do qual a empresa tenha feito parte na execução do serviço exigido neste TERMO DE REFERENCIA, desde que os atestados em nome de consórcio que a empresa tenha integrado venham ser acompanhados de documentos que comprovem a efetiva execução daqueles serviços pela empresa. Neste caso, os atestados relativos a consórcio

devem se restringir ao percentual de participação financeira e à parcela de serviços executada atribuíveis única e exclusivamente à empresa dele integrante.

8.2. Qualificação Técnico-Profissional

8.2.1. Para execução dos serviços constantes do escopo, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, com comprovação de registrado Conselho Regional de Representação Profissional, que atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

a) EQUIPE MÍNIMA- Pessoal de Nível Superior

- a.1) Responsável pelo escritório de gerenciamento de projetos;
- a.2) Responsável por análises de engenharia e desempenho; e
- a.3) Responsável pela análise financeira e contábil.

8.2.2. A EQUIPE MÍNIMA será constituída por profissionais com vínculo de natureza permanente ou CONTRATO de trabalho com a empresa licitante, ou CONTRATO preliminar de trabalho (com firma reconhecida do profissional) caso a proponente seja declarada vencedora do certame. Deverá ser apresentado um quantitativo mínimo de membros, conforme escopo descrito a seguir:

a) Responsável pelo Escritório de Gerenciamento de Projetos do Verificador Independente: responsável pelo gerenciamento e coordenação do CONTRATO e, em síntese:

- I. Pela assinatura de todos os relatórios e documentos entregues à Contratante;
- II. Na supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pela equipe;
- III. Na apresentação da metodologia de aferição, quando solicitado, durante a vigência do CONTRATO;
- IV. Pelo monitoramento e gestão de prazos acordados para o cumprimento de todas as atividades a serem realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

a.1) Qualificação Exigida:

- a.1.1) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável consultor técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que executou CONTRATO com objeto compatível em características com o ora licitado;
- a.1.2) Comprovação de registro ou inscrição da PROPONENTE e do GERENTE DO CONTRATO junto ao Conselho Regional de Representação Profissional.

b) Responsável por análises de engenharia e desempenho: responsável pela análise de negócios, desenho dos processos de aferição e dos processos da CONCESSIONÁRIA que possuem impacto direto ou indireto na geração dos indicadores e, em síntese, responsável pelo(a):

- I. Aferição periódica dos indicadores, bem como os processos e procedimentos para cálculo da remuneração da CONCESSIONÁRIA,
- II. Definição de prazos para recebimento das informações, prazo para aferição e cálculo dos dados;
- III. Envio tempestivo dos relatórios para a CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE.

b.1) Qualificação exigida:

- b.1.1) Comprovante de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- b.1.2) Comprovação de Qualificação Técnica, em nome do(s) profissional(ais) ou responsável(is) técnico(s), mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA/CAU, juntamente com a respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo CREA/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, que sejam referentes a:
 - b.1.2.1) Instalações elétricas e/ou SPDA na construção civil;
 - b.1.2.2) Instalações hidráulicas na construção civil;
 - b.1.2.3) Estruturas de concreto armado e metálicas, inclusive fundações (rasas e profundas).
 - b.1.2.4) Instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e pânico;
 - b.1.2.5) Pavimentação asfáltica e/ou concreto.

c) **Consultor Técnico Especialista em Análise Financeira e contábil:** responsável pelas análises das demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da CONCESSIONÁRIA, para cálculo dos indicadores financeiros.

c.1) Qualificação exigida:

- c.1.1) **Prova de Registro em Conselho de Classe Profissional em áreas afins ao OBJETO da licitação, bem como comprovação legal de que possui atribuição profissional para tal, nos Conselhos Regionais de Administração - CRA, Contabilidade - CRC, e Economia – Corecon, ou no que for pertinente em Lei vigente,** constando o nome do Responsável Técnico de nível superior, na forma da lei.
- c.1.2) Atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável/consultor técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público, de que executou, satisfatoriamente, serviços relativos a análises financeiras.

8.3. Disposições gerais sobre a qualificação

8.3.1. O licitante poderá apresentar vínculos de mais de um profissional a fim de cumprir com o requisito de acervo técnico-profissional requerido;

8.3.2. Os atestados poderão ser apresentados através de um atestado para cada item exigido ou atestado que contenha um ou mais itens exigidos;

8.3.3. Os profissionais estarão vinculados ao CONTRATO a ser celebrado, devendo apresentar comprovação de seus vínculos com a licitante contratada a cada medição. Estes deverão assinar todos os relatórios emitidos pelo Verificador Independente;

8.3.4. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica exigida no presente TERMO DE REFERÊNCIA deverão participar dos serviços do seu objeto, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pelo CTM;

8.3.5. A substituição de qualquer dos técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da licitante vencedora e anuência por escrito do CTM, por técnico igualmente qualificado, nos mesmos moldes da qualificação da Licitação, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA, quando aplicável, atentando que a data de emissão dessas CATs seja até a data da abertura da sessão inicial da licitação;

8.3.6. A comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro técnico da empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

- a) No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do CONTRATO de Trabalho, das anotações da CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado.
- b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou CONTRATO Social, devidamente registrado no órgão competente.
- c) No caso de profissional(ais) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) CONTRATO(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso emitida por cada um dos técnicos, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório entre a licitante e o(s) profissional(ais) em questão.
- d) No caso de profissionais com o vínculo comprovado através de CONTRATO de prestação de serviços ou da declaração de compromisso futuro deverá ser verificado pela empresa licitante se haverá relação trabalhista entre as partes e se incidem sobre a remuneração desses profissionais os encargos sociais. Em caso negativo, a empresa não deverá considerar nas suas composições dos custos a parcela referente a esses encargos. Em caso afirmativo, os encargos deverão ser considerados nas composições e no momento de cada medição para pagamento. A empresa Contratada deverá apresentar os comprovantes dos devidos recolhimentos, sob pena de glosa do valor referente a esses encargos na medição.

8.3.7. É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualifica todas as proponentes envolvidas.

8.3.8. Os atestados de capacitação técnica a que se refere o item 8.2. a), b) e c) deverão ser fornecidos em nome DO PROFISSIONAL, assinado pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, devendo conter:

- a) Razão Social, e dados de identificação da instituição eminente;
- b) Descrição dos serviços prestados;
- c) Período de vigência das respectivas contratações;
- d) Afirmação de que a PROPONENTE prestou os serviços descritos no item 5.3.2 e seus subitens;
- e) Local e data de emissão, nome, cargo do responsável pela veracidade das informações.

8.3.9. É permitido a um PROPONENTE apresentar mais de um atestado emitido pela mesma pessoa jurídica, desde que cada atestado seja referente a projetos distintos. Entende-se por projetos distintos aqueles que apresentarem objetos diferentes entre si, ainda que os atestados sejam referentes à mesma disciplina;

8.3.10. Não será aceita declaração do próprio proponente, isto é, somente serão considerados atestados de capacidade técnica assinados pelo cliente final receptor direto dos serviços;

8.3.11. Não serão aceitos, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa na fase de habilitação, atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa do mesmo grupo econômico da proponente;

8.3.12. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação

8.3.13. Os atestados de Comprovação da Capacitação Técnico-Profissional deverão preferencialmente ser identificados para qual(is) exigência(s) o atestado está atendendo, facilitando os trabalhos de análise da documentação.

8.3.14. Todos os profissionais deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) pelo menos, classificados na categoria B.

9. AFERIÇÃO DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

9.1. A empresa contratada para realizar o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá observar e realizar a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA NOVA MOBI PERNAMBUCO, nos termos disposto do Anexo VI do Edital de Concorrência internacional nº 001/2021 - CTM (Anexo I do CONTRATO CTM nº 015/2021) e ANEXO A deste TERMO DE REFERENCIA.

10. VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor estimado mensal para a execução do presente objeto será de R\$ 67.017,23 (sessenta e sete mil, dezessete reais e vinte e três centavos), valor anual de R\$ 804.206,76 (oitocentos e quatro mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos), para realizar a prestação de serviço de VERIFICADOR INDEPENDENTE do CONTRATO nº 015/2021 decorrente do Processo Licitatório Concorrência internacional nº 001/2021.

10.2. Será descontado da CONCESSIONÁRIA NOVA MOBI PERNAMBUCO o percentual de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco) mensal do valor contratado e repassado ao CTM para complemento do pagamento a empresa contratada de Verificador Independente (Anexo V do CONTRATO- item 1.3.3).

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses.

11.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço. Após a emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 07 (sete) dias corridos para iniciar os serviços.

12. DA FONTE DOS RECURSOS

12.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária própria no Orçamento do Estado de Pernambuco para Exercício de 2023, conforme classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 050500

Fonte de Recurso (FNT): 05000000

Natureza de Despesa: 3.3.90

Programa de Trabalho: 04.122.0361.3929.B508

13. DO REAJUSTE

13.1. O reajuste ocorrerá após 1 (um) ano da data de apresentação das propostas com base no índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC (supervisão e projetos - Col.39), em conformidade com a Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021.

13.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo como art. 81, inciso VI, §6º, da Lei nº 13.303/2016.

14. CRITERIOS DE MEDIÇÃO EPAGAMENTO

14.1. As medições e pagamentos dos relatórios mensais serão efetuados mediante aprovação dos respectivos relatórios entregues por parte do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tendo sido cumpridas todas as exigências da gestão contratual, bem como todas as premissas previstas nos instrumentos contratuais.

14.2. O pagamento realizado à contratada em virtude do recebimento dos relatórios não exime a CONTRATADA de executar modificações, ajustes ou correções posteriormente detectadas.

14.3. Deverão ser apresentadas mensalmente as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas requeridas em edital para fim de habilitação da empresa.

14.4. Deverá ser verificada, antes do atesto da nota e emissão da medição para pagamento, a comprovação de que os profissionais responsáveis pelo produto devem ser os mesmos profissionais habilitados na licitação ou os profissionais substituídos pela CONTRATADA e autorizado previamente pelo PODER CONCEDENTE

14.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do SERVIÇO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Relatório com o devido atesta de servidor do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

14.7. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do CONTRATO.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. É obrigação da Empresa CONTRATADA, a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA. São de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;

- c) As obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do CONTRATO;
- d) Toda a mão de obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- e) O pagamento de salários, horas extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- f) Administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos municípios abrangidos pelo objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- g) A comunicação imediata ao CONTRATANTE sobre qualquer problema relativo ao objeto contratado;
- h) Os serviços não previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cuja realização se constate necessária ao desenvolvimento dos serviços que eventualmente incorram em custos incrementais à CONTRATANTE, somente deverão ser executado mediante o prévio ajuste formal do CONTRATO;
- i) O esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para a correta aferição do desempenho do CONTRATO;
- j) Garantir que os responsáveis técnicos estejam legalmente habilitados em seus respectivos conselhos profissionais, inclusive aptos a emissão, onde couber, dos registros dos serviços junto ao seu Conselho, principalmente no tocante aos serviços de engenharia, através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- k) Manter sigilo quanto às informações obtidas no desenvolvimento. É vedado à CONTRATADA subcontratar, sob qualquer hipótese ou pretexto, os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.
- l) Assinar todos os documentos que compõem os relatórios, com a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número do registro no Conselho competente, precedida do nome da CONTRATADA,

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Edital e/ou TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto no Edital e/ou TERMO DE REFERÊNCIA, após o cumprimento das formalidades legais.

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- f) Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- g) Utilizar-se dos procedimentos de Acompanhamento da Execução dos Serviços, parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pela execução de todos os serviços deste TERMO DE REFERENCIA, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:

- I. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- II. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- III. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em CONTRATO;
- IV. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior.

17.2. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, neste prazo, visando à adoção das medidas necessárias;

17.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo CTM, estabelecido e registrado na assinatura do CONTRATO, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário;

17.4. A gestão contratual ficará a cargo do Diretor de Engenharia e Manutenção - Mariberto Alves Pereira Júnior, matrícula 13242 e a fiscalização contratual ficará a cargo de Filipe Vasconcelos de Albuquerque, matrícula 4456, Gerente de Projetos e Obras.

17.5. Ao Fiscal do Contrato, cabe:

- I. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- II. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- III. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no CONTRATO e dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- V. Comunicar ao CTM a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo CONTRATO, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- VIII. Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

17.6. Ao Gestor do Contrato, cabe:

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios CONTRATADA;
- II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- IV. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado;
- X. Orientar o fiscal do CONTRATO para a adequada observância das cláusulas contratuais.

17.7. A Gestão/fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Ao licitante ou contratado que causar prejuízo a este Consórcio em razão de alguma (s) das condutas abaixo transcritas:

- a) Não assinar o CONTRATO;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

18.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo, no que couber:

a) Fase pré-contratual:

- a.1) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CADOR-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- a.2) Pagamento de multa compensatória de 1% (um por cento), 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

b) Fase contratual:

- b.1) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CADOR-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b.2) Pagamento de multa:
 - b.2.1) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do CONTRATO ou documento equivalente, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do CONTRATO.
 - b.2.2) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, acrescido da multa moratória prevista na letra "b.2.1)"
 - b.2.3) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, acrescido de multa de mora previsto na letra "b.2.1)" limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO, sem prejuízo

das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do CONTRATO.

b.2.4) Em razão de inexecução parcial do CONTRATO, da execução do objeto em desacordo com o que foi previamente contratado, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente às penas de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

b.2.5) Em razão da inexecução total da execução do objeto ou da execução do objeto em desacordo com o que foi previamente contratado, poderá ser aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO, cumulativamente às penas de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

b.2.6) Considerar-se-á inexecução total quando a execução do CONTRATO for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total, quando houver, na execução do CONTRATO, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.

b.2.7) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas em Lei.

18.4. A multa poderá ser descontada da garantia, quando houver, após regular processo administrativo. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

18.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; do TÍTULO IV - CAPÍTULO I da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações; e do CAPÍTULO II - Seção III da Lei Federal 13.303/16 e posteriores alterações.

18.6. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

18.7. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e posterior cobrança judicial.

19. MODALIDADE /CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- a) Modalidade de licitação empregada será Procedimento Eletrônico.
b) Critério de julgamento será o de menor preço global.
c) Regime de contratação será de empreitada por preço global.

MATRIZ DE RISCO

Código do Risco	Categoria do Risco	Sintaxe	Causas	Sintaxe	Evento de Risco
1	Riscos operacionais	Devido ao	Preconceito em relação à atividade de fiscalização; baixa valorização da atividade; Capacitação insuficiente.	Poderá acontecer no processo de trabalho a/o	Atuação ineficaz da fiscalização
2	Riscos operacionais	Devido ao	Elementos básicos do contrato não estão claros de forma uniforme para as partes do contrato.	Poderá acontecer no processo de trabalho a/o	Diferenças de entendimentos e expectativas entre as partes contratante e contratada
3	Riscos operacionais	Devido à	Ausência de procedimentos padronizados para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de descumprimentos contratuais; Capacitação insuficiente.	Poderá acontecer no processo de trabalho a/o	Responsabilização ineficaz da contratada em caso de descumprimento contratual
4	Riscos legais	Devido à	Ausência de consequências para a contratada caso não mantenha as condições de habilitação; Ausência de rotinas padronizadas para verificação das condições de habilitação durante a execução.	Poderá acontecer no processo de trabalho a/o	Contratada perde condições de habilitação durante execução
5	Riscos financeiros/orçamentários	Devido à	Ausência de notificação da contratada; Escolha indevida de apólice; Inobservância da legislação; Documentação fraudulenta; Problemas financeiros na garantidora ou na constituição do sinistro.	Poderá acontecer no processo de trabalho a/o	Garantia ineficaz
6	Riscos financeiros/orçamentários	Devido à	Atuação ineficiente dos fiscais; Corte orçamentário e/ou financeiro.	Poderá acontecer no processo de trabalho a/o	Atraso no pagamento à contratada

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GRANDE RECIFE-CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
Comissão Permanente de Licitação – CPL



7	Riscos operacionais	Devido à	Contratada sofre impedimento; Atraso em nova licitação; Contratada desiste de prorrogar; Rescisão por inexecução; Contratada abandona o serviço.	Solução de continuidade na prestação de serviços.	Interrupção do contrato
8	Riscos legais	Devido à	Capacitação insuficiente; Procedimentos precários de ajustes contratuais - reajuste, repactuação, reequilíbrio, prorrogação, aditivo.		Alteração contratual indevida

Abaixo continuação da tabela matriz de risco.

Evento de Risco (descrição original)	Classificação	Sintaxe	Consequências	Medidas de controles existentes (Ação preventiva)	Responsável pela ação preventiva
	Risco identificado na etapa de identificação	o que poderá levar a	Potencial prejuízo aos resultados esperados; Dano à imagem.	Iniciativas de capacitação, manualização de procedimentos, busca por servidores cedidos com gratificação.	Gestor de Contrato/ fiscais
		o que poderá levar a	Desgaste no relacionamento entre as partes; Execução inferior ao esperado.	realizar a reunião de iniciação do contrato	Gestor de Contrato/ fiscais
		o que poderá levar a	Cultura de impunidade; Dano à imagem; Prejuízo por penalidade insuficiente e/ou ineficaz.	Equipe de Gestão de Contratos conduz processo administrativo de penalização	Gestor de Contrato
		o que poderá levar a	Aumento dos riscos mitigados na licitação; Descumprimento legal.	Consulta da manutenção da regularidade fiscal antes de cada pagamento.	Fiscalização
		o que poderá levar a	Aumento dos riscos que seriam mitigados caso houvesse garantia eficaz	Check list para verificação de conformidade e apresentação da garantia	Gestor de Contrato

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Pregoeiro
Juliana Barros

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 GRANDE RECIFE-CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
 Comissão Permanente de Licitação – CPL



		o que poderá levar a	Prejuízo; Desgaste da relação contratual; Interrupção do contrato.	Elabora fluxo de pagamento dos serviços prestados	Fiscalização
			Prejuízo por contratação emergencial; Dano à imagem; Necessidade desatendida.	Notificação do fiscal com 120 dias de antecedência, para manifestação a respeito da prorrogação contratual;	Fiscalização
			Prejuízos por pagamentos a maior; Interrupção do contrato por desequilíbrio insuportável; Resultado insuficiente.	Equipe de Gestão de Contratos conduz processo administrativo de alteração contratual	Gestor de Contrato/fiscais

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2024**, PROCESSO Nº *****, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de São Antônio, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu titular Sr. _____ (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº *****/2024**, PROCESSO Nº *****, devidamente homologado pela autoridade superior, em _____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE no âmbito do CONTRATO de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na MODALIDADE CONCESSÃO Administrativa firmado entre o Consórcio de Transporte Metropolitano- CTM e a CONCESSIONÁRIA NOVA MOBI PERNAMBUCO, cujo objeto é a administração, manutenção, conservação, exploração comercial de áreas e serviços dos Terminais Integrados de Passageiros e das Estações de BRTs, precedida de obras de requalificação, com fornecimento e sistemas de tecnologia de informação

para monitoramento vinculado ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/2024, PROCESSO SEI Nº ***** e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta, empreitada por preço global.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de ____/____/____ a ____/____/____, contados da sua assinatura, prorrogável por até 60(sessenta) meses, observando-se os créditos orçamentários, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, obedecido ao disposto no art. 71 da Lei 13.303/2016.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (____), sendo o valor mensal, de R\$ _____ (____), conforme estabelecido na proposta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O reajuste ocorrerá após 1 (um) ano da data de apresentação das propostas com base no índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, INCC (supervisão e projetos - Col.39), em conformidade com a Lei Estadual nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo como art. 81, inciso VI, §6º, da Lei nº 13.303/2016.

CRITÉRIOS DE MEDIAÇÃO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – As medições e pagamentos dos relatórios mensais serão efetuados mediante aprovação dos respectivos relatórios entregues por parte do VERIFICADOR

INDEPENDENTE, tendo sido cumpridas todas as exigências da gestão contratual, bem como todas as premissas previstas nos instrumentos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento realizado à contratada em virtude do recebimento dos relatórios não exime a CONTRATADA de executar modificações, ajustes ou correções posteriormente detectadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverão ser apresentadas mensalmente as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas requeridas em edital para fim de habilitação da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Deverá ser verificada, antes do atesto da nota e emissão da medição para pagamento, a comprovação de que os profissionais responsáveis pelo produto devem ser os mesmos profissionais habilitados na licitação ou os profissionais substituídos pela CONTRATADA e autorizado previamente pelo PODER CONCEDENTE.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra a instituição bancária indicada pelo Contratado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do SERVIÇO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Relatório com o devido atesta de servidor do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco esteja irregular e enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade;

PARÁGRAFO SÉTIMO- A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor amplo - IPCA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - É obrigação da Empresa CONTRATADA, a execução de todos os serviços descritos ou mencionados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.1. São de responsabilidade da CONTRATADA.

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- c) As obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do CONTRATO;
- d) Toda a mão de obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- e) O pagamento de salários, horas extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- f) Administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos municípios abrangidos pelo objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- g) A comunicação imediata ao CONTRATANTE sobre qualquer problema relativo ao objeto contratado;
- h) Os serviços não previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, cuja realização se constate necessária ao desenvolvimento dos serviços que eventualmente incorram em custos incrementais à CONTRATANTE, somente deverão ser executado mediante o prévio ajuste formal do CONTRATO;
- i) O esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para a correta aferição do desempenho do CONTRATO;
- j) Garantir que os responsáveis técnicos estejam legalmente habilitados em seus respectivos conselhos profissionais, inclusive aptos a emissão, onde couber, dos registros dos serviços junto ao seu Conselho, principalmente no tocante aos serviços de engenharia, através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- k) Manter sigilo quanto às informações obtidas no desenvolvimento. É vedado à CONTRATADA subcontratar, sob qualquer hipótese ou pretexto, os serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA.**
- l) Assinar todos os documentos que compõem os relatórios, com a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número do registro no Conselho competente, precedida do nome da CONTRATADA,

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações do Consórcio De Transportes Da Região Metropolitana Do Recife - Grande Recife;

9.1 . São de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Edital e/ou TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto no Edital e/ou TERMO DE REFERÊNCIA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- f) Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- g) Utilizar-se dos procedimentos de Acompanhamento da Execução dos Serviços, parte integrante do TERMO DE REFERÊNCIA.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no Art. 70 § 1º da Lei 13.303/2016, tais como caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A atualização mencionada será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e somente será liberada após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - Só serão aceitas as prestações de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

NATUREZA DE DESPESA:

ATIVIDADE

FONTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao licitante ou contratado que causar prejuízo a este Consórcio em razão de alguma (s) das condutas abaixo transcritas:

- a) Não assinar o CONTRATO;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo, no que couber:

a) Fase pré-contratual:

a.1) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CADOR-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

a.2) Pagamento de multa compensatória de 1% (um por cento), 3% (três por cento) ou 5% (cinco por cento) do valor da proposta.

b) Fase contratual:

b.1) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CADOR-PE pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b.2) Pagamento de multa:

b.2.1) Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor global do CONTRATO ou documento equivalente, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da nota de empenho ou da assinatura do CONTRATO.

b.2.2) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do CONTRATO, acrescido da multa moratória prevista na letra "b.2.1)"

b.2.3) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do CONTRATO, acrescido de multa de mora previsto na letra "b.2.1)" limitada a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do CONTRATO.

b.2.4) Em razão de inexecução parcial do CONTRATO, da execução do objeto em desacordo com o que foi previamente contratado, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente às penas de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

b.2.5) Em razão da inexecução total da execução do objeto ou da execução do objeto em desacordo com o que foi previamente contratado, poderá ser aplicada pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do CONTRATO, cumulativamente às penas de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

b.2.6) Considerar-se-á inexecução total quando a execução do CONTRATO for inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do total, quando houver, na execução do CONTRATO, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos.

b.2.7) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o CONTRATO e aplique outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser descontada da garantia, quando houver, após regular processo administrativo. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações; do TÍTULO IV - CAPÍTULO I da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações; e do CAPÍTULO II - Seção III da Lei Federal 13.303/16 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste regulamento.

PARAGRAFO PRIMEIRO. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- III. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CTM;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, quando não autorizado pelo CTM, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pelo CTM, e não restarem comprovadas a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade do CTM designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160

- do Manual de compras do CTM.;
- VIII. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - IX. . a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - X. . a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XI. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

PARAGRAFO SEGUNDO – . Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO - . A rescisão do contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Administrativa

PARAGRAFO QUARTO- A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e neste Regulamento, permite ao CTM:

- I: Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela contratada;
- II. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CTM.

§1º. Independentemente de culpa da contratada, a rescisão do contrato possibilita o CTM assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido ao CTM, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante a CONTRATADA ser a responsável pela execução de todos os serviços deste TERMO DE REFERENCIA, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:

- I. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- II. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- III. Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em CONTRATO;
- IV. Aplicar as sanções previstas em lei ou no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias, com base no instrumento referido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, neste prazo, visando à adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo CTM, estabelecido e registrado na assinatura do CONTRATO, durante o período de sua vigência, para representá-lo sempre que for necessário;

PARÁGRAFO QUARTO - A gestão contratual ficará a cargo do Diretor de Engenharia e Manutenção - Mariberto Alves Pereira Júnior, matrícula 13242 e a fiscalização contratual ficará a cargo de Filipe Vasconcelos de Albuquerque, matrícula 4456, Gerente de Projetos e Obras.

PARÁGRAFO QUINTO- Ao Fiscal do Contrato, cabe:

- I. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- II. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- III. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no CONTRATO e dentro dos prazos estabelecidos;

- IV. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- V. Comunicar ao CTM a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- VI. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo CONTRATO, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- VII. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- VIII. Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Ao Gestor do Contrato, cabe:

- I. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios CONTRATADA;
- II. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- III. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- IV. Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- V. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- VI. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- VII. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- VIII. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- IX. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado;
- X. Orientar o fiscal do CONTRATO para a adequada observância das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – A Gestão/fiscalização não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, cuja ocorrência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMPARTILHAMENTO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATADO relativo a LGPD.

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da

Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;

h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;

l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante; q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No que tange às obrigações do Consócio Grande Recife enquanto CONTRATANTE:

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras do referido edital, na Proposta de Preços, e nos casos

omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Consórcio Metropolitano de Transporte – CTM Comissão Permanente de Licitação

Ref: PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº ***/2024, PROCESSO Nº 0*****

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ/MF
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara,
sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º, da Lei Complementar
nº 123/2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número do CPF do declarante.

ANEXO V- MODELO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do certame licitatório, PROCESSO Nº ***** - PROCEDIMENTO ELETRÔNICO Nº **/2024.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VI - DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA

Atender ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
1.0	Serviço de coordenação Geral de equipe, inclusive gerenciamento de projetos, supervisão de equipe e gestão de prazos do Verificador independente, além das demais atribuições previstas em Edital	MÊS	12	R\$	R\$
2.0	Serviço de análise das demonstrações financeiras e de demais documentos contábeis da CONCESSIONÁRIA, para cálculo dos indicadores financeiros, inclusive avaliação o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e revisar o fluxo de caixa marginal, quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, ademais atribuições previstas em Edital	MÊS	12	R\$	R\$
3.0	Desenvolvimento e gestão do sistema web contendo o resultado dos indicadores de desempenho, para acesso remoto do VERIFICADOR INDEPENDENTE, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA e o controle de bens reversíveis e das Ordens de Serviço (OS) de manutenção dos Terminais de Integração e Estações de BRT, com interface amigável e customizada, conforme descrito no Anexo A do Termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
4.0	Aferição dos indicadores de desempenho - Terminais				
4.1	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Satisfação do Usuário - ISU, em Terminais Integrados, conforme termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
4.2	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Qualidade das Condições de Operação - ICO, em Terminais Integrados, conforme Termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
4.3	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Qualidade da Manutenção - IMA, em Terminais Integrados, conforme Termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
4.4	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Qualidade da Manutenção de Sistemas Instalados - IMI, em Terminais Integrados, conforme Termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
4.5	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Qualidade da Vigilância e Segurança - IVS, em Terminais Integrados, em Terminais Integrados, conforme Termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GRANDE RECIFE-CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO
Comissão Permanente de Licitação – CPL



4.6	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação - ILC, em Terminais Integrados, conforme Termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
5.0	Aferição dos indicadores de desempenho - Estações de BRT				
5.1	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Satisfação do Usuário - ISU, em Estações de BRT, conforme termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
5.2	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Qualidade da Manutenção - IMA, em Estações de BRT, conforme Termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
5.3	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Qualidade da Manutenção de Sistemas Instalados - IMI, em Estações de BRT, conforme Termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
5.4	Aferição, inclusive confecção de Relatório, do Índice de Qualidade da Limpeza e Conservação - ILC, em Estações de BRT, conforme Termo de Referência	MÊS	12	R\$	R\$
6.0	Disponibilização de veículo leve, sem motorista, para realização de vistoria por parte da equipe do Verificador Independente.	MÊS	12	R\$	R\$
TOTAL (mensal/anual)				R\$	R\$
Encargos sociais 84,04 (BO 19/2013)				R\$	R\$
Custos Administrativos (BO 19/2013)				R\$	R\$
Remuneração da Empresa (BO 19/2013)				R\$	R\$
Despesas Fiscais (BO 19/2013)				R\$	R\$
TOTAL GERAL (mensal/anual)				R\$	R\$



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA SANTIAGO DE BARROS, pregoeira** e matrícula **5240**, em 15/03/2024, às 11:55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **81a7dc9a-e656-4989-aa7b-691171f14549**

Grande Recife – Consórcio de Transporte Metropolitano
Cais de Santa Rita, 600 – Bairro de Santo Antônio
Recife – PE; CEP 52.020/360
Fone: (81) 3182-5520/5522

Pregoeiro
Juliana Barros